



C/2024/3631

5.6.2024

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.11524 — I SQUARED CAPITAL / RUBIS TERMINAL)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/3631)

1. Em 29 de maio de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- I Squared Capital Advisors (US) LLC («I Squared», Estados Unidos), controlada pela ISQ Holdings, LLC (Ilhas Caimão),
- Rubis Terminal Infra SAS («Rubis Terminal», França), atualmente sob o controlo indireto conjunto da I Squared e da Rubis SCA (França).

A I Squared vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Rubis Terminal. A aquisição prevista constitui uma fusão através da passagem do controlo conjunto para o controlo exclusivo, conforme definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, alínea b), do Regulamento das Concentrações.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- A I Squared é uma sociedade de investimento em infraestruturas de dimensão mundial centrada em setores como a energia, os serviços públicos, a locação de reboques, as telecomunicações, os cuidados de saúde e os transportes à escala mundial,
- A Rubis Terminal explora terminais de armazenamento de líquidos a granel localizados na Bélgica, em França, nos Países Baixos e em Espanha e é especializada no armazenamento e manuseamento de líquidos e gases a granel, tais como produtos químicos, fertilizantes, biocombustíveis e combustíveis.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11524 — I SQUARED CAPITAL / RUBIS TERMINAL

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
